

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
GERÊNCIA DE PROCESSO

Portaria nº 071/2025/GAB/SEMOB

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 023/2025/SEMOB, Processo nº 034864/2025 firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa SIGA CONSTRUTORA LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. MARCELO GRAN-GEIRO MAGALHÃES, matrícula nº 847.004, para fiscalizar o disposto no Contrato nº 023/2025/SEMOB, Processo nº 034864/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

(assinatura eletrônica)
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
GERÊNCIA DE PROCESSO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 034864/2025.

Espécie: Contrato Nº 023/2025/SEMOB.

Objeto: ADESÃO À ATA Deregistro de Preços Nº 0142/2025-1 - E-COMPRAS. AM, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE158/25- CSC, PROVENIENTE DO PROCESSO Nº 01.01.013102.001544/2025 - SIGED/CSC CONDUZIDO PELO ESTADO DO AMAZONAS, ATRAVÉS DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, PREVISTO NA LEI DELEGADA Nº 122, DE 15/10/2019, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ALVENARIA, TAXA DE DESCONTO, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: SIGA CONSTRUTORA LTDA

(CNPJ nº 14.666.0009/0001-40)

Unidade Orçamentária: 022801

Funcional Programática: 15.451.0039.2.369

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Fontes de Recursos: PRÓPRIO

Valor: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

Data de Assinatura: 01 de dezembro de 2025.

Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

(assinatura eletrônica)
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº259/2025

REGULAMENTO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS A LICITANTES E CONTRATADAS

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º Este Regulamento estabelece as infrações e penalidades administrativas aplicáveis a licitantes e contratadas pela EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR, nos termos dos arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, dos arts. 156 a 164 da Lei nº 14.133/2021 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR.

Art. 2º As sanções previstas neste regulamento têm natureza administrativa e serão aplicadas sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, observando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º O processo sancionador observará os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e transparência

Capítulo II – Das Infrações Administrativas

Art. 4º São consideradas infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei ou edital:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Capítulo III – Das Penalidades